



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1.981. — Nº 18.430

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4 362 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981

Modifica o artigo 2º da Lei 1178, de 17/12/1958

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1178, de 17/12/1958 passa a ter a seguinte redação:

O Distrito de Milnoso, com sede no povoado do mesmo nome, ficará compreendido pelos seguintes limites, tendo como ponto de partida a Fazenda Tamandaré, na margem do rio Cuiabá; daí, seguindo em linha reta à Fazenda Olhos d'Água, divisa do Distrito sede, passando pelas localidades de Bocaininha, Santa Rita, Quilombo à margem do ribeirão Água Branca; subindo por este até a foz do Ribeirão Boca do Mato; daí, seguindo a Serra dos Coroados, até a foz do rio Curicaca com o rio Rancho Queimado, por este acima até a Rodovia MT-140, daí, pela cabeceira do ribeirão Inguetico até a sua foz no rio São Lourenço, daí, subindo por este até a foz do rio Vermelho; daí, seguindo ao longo da divisa com os municípios de Rondonópolis, Matupá, Brás de Pádua, até o seu ponto de partida na Fazenda Tamandaré, na margem do rio Cuiabá.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981, 160º da Independência e 63º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BOISSAS
AFRO STEFANINI
JOSÉ SILVEIRO DA SILVA
DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
SALEM ZUGAIB
PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
EZIO FRANCISCO CALABRIA
ROMULO VAIDONI
HELIO PALMA DE ARRUDA
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
JOSÉ LUIZ PINTO-COELHO DE OLIVEIRA
EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ
DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 368 DE 19 DE OUTUBRO DE 1 981

Autoriza a prorrogação do prazo de execução física e financeira dos projetos de colonização cujas áreas foram alienadas com base na Lei nº 3 307, de 18 de

dezembro de 1972, e na regulamentação oferecida pelo Decreto nº 1 490, de 30 de maio de 1973, do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar através da Secretaria de Justiça e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, o prazo para execução das obras de infraestrutura e conclusão dos projetos de colonização das áreas de 1 000 000 ha (um milhão de hectares) e 400 000 ha (quatrocentos mil hectares) adquiridas, segundo as disposições da Lei n 3 307, de 18 de dezembro de 1972, com a regulamentação do Decreto do Poder Executivo n 1 490, de 30 de maio de 1973, respectivamente através da escritura pública de compra e venda lavrada, em 30 de dezembro de 1974, às folhas 103 (cento e três) a 107 (cento e sete) do livro 38 (trinta e oito), do Cartório do Quarto Ofício de Cuiabá, registrada sob número 2 349 (dois mil trezentos e quarenta e nove), às folhas 115 (cento e quinze) a 117 (cento e dezessete) do livro - 3 - C (três - C), no Cartório do Sexto Ofício do Registro Geral de Imóveis, 3ª (terceira) circunscrição da Comarca da Capital, e da escritura pública de compra e venda, lavrada, em 08 de janeiro de 1975, às 267 (duzentos e sessenta e sete) a 278 (duzentos e setenta e oito) do livro 45-A (quarenta e cinco A), no Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá, registrada sob número 2 355 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco), no livro 3-C (três-C), às folhas 119 (cento e dezenove) a 120 (cento e vinte), de Cartório do Sexto Ofício do Registro Geral de Imóveis, terceira circunscrição da Comarca da Capital.

§ 1º - A prorrogação de que trata este artigo não excederá o prazo de 12 (doze) anos, a contar da vigência da presente Lei.

§ 2º - Ressalvada a autorização contida no artigo 2º, a prorrogação far-se-á mediante as seguintes condições essenciais expressas (C. Civil art. 119, paragrafo 1º):

a) recolhimento ao Tesouro do Estado, a crédito do Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT, através de guias expedidas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no valor atual das áreas respectivas, segundo a Tabela de Preços Mínimos de Terras Públicas, MATA CI, aprovada pelo Decreto n. 205, de 21 de janeiro de 1981, do Poder Executivo (D.O. de ... 28 01.81).

b) Apresentação em até sessenta dias da assinatura da escritura de re-ratificação, do plano para implantação e operação do sistema cooperativista em toda a área a colonizar, caso necessário.

c) Apresentação ao Governo do Estado, em até noventa dias da assinatura da escritura de re-ratificação dos planos integrados de colonização e de compromissos formais de implantá-los e de integrá-los ao sistema viário existente, sem ônus para o Estado

d) Obrigatoriedade da participação de outorgas em presas colonizadoras com idoneidade e experiência no ramo de colonização em qualquer parte do território n

to grossense ou da Amazonia Legal, atestadas por contratos previamente apresentados ao Governo do Estado, que deverão abranger a totalidade das respectivas áreas

e) Aceitação expressa, na escritura de re-ratificação, das condições resolutivas expressas nesta Lei, pelos proprietários de quaisquer áreas que tenham sido transferidas a socios ou terceiros

f) Extinção dos processos movidos pela CODEMAT, com o pagamento das despesas processuais contados nos autos e rateadas entre as partes, respondendo cada litigante pelos honorários de seus respectivos procuradores

§ 3º — A escritura publica de re-ratificação e transação será lavrada pela CODEMAT com observância formal das exigências constantes desta Lei e do decreto governamental nº 1 490, de 30 de maio de 1973, aplicáveis ao caso, contera ainda, sob pena de nulidade, proibição de transferências do controle quotista ou acionario, bem como de cessão ou alteração na estrutura social dos proprietários, as quais em conjunto ou isoladamente, por quaisquer formas permitidas em direito, impliquem na alienação e especulação do acervo imobiliário, alheias aos propositos da colonização, salvo após implantação de oitenta por cento da infra-estrutura basica dos projetos aprovados

§ 4º — O recolhimento de que trata a alinea 'a' do paragrafo 2º a critério do Poder Executivo, poderá ser parcelado em ate quatro prestações, desde que não ultrapasse o mês de janeiro de 1983

§ 5º — O vencimento das prestações referidas no parágrafo 4º deverá ser especificado na escritura de re-ratificação

Artigo 2º — Os proprietários poderão gravar com onus reais em favor de instituição oficial de crédito, até cinquenta por cento da area com a finalidade exclusiva de garantir financiamentos já obtidos ou a serem realizados, os quais tenham relação com a execução dos projetos

Paragrafo Unico — Na hipótese deste artigo as condições resolutivas de que trata a presente lei não se aplicarão nos cinquenta por cento da area gravados com onus reais, até integralmente satisfeita a instituição oficial de crédito

Artigo 3º — Fica assegurado aos interessados, até o sexagésimo dias da vigência desta lei, o direito de requerer ao Poder Executivo composição amigável, mediante garantias e vantagens especificadas

Artigo 4º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981, 160º da Independência e 93º da Republica

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÓMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, consoante o que estabelece o Decreto nº 939 de 06 04 81, nos artigos 2º alinea C e 7º, resolve nomear o Senhor JOAO PRINA, para exercer em Comissão o cargo de Guarda Fiscal "GF-III" na 6ª Superintendencia Regional de Fazenda, em Cáceres

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

SALEM ZUGAIR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear MARIA EUGENIA PAIVA DE CASTRO para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade Analítica do Núcleo Setorial de Finanças Nível "DAS-01", da Secretaria de Segurança Publica, tendo em vista o disposto no anexo III da Lei nº 4 267, de 16 de dezembro de 1980

Palácio Paiaaguás em Cuiabá, 07 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear a Economista DEUZELINA BORGES DE SOUZA SILVA para exercer, em comissão o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, Nível "DAS-03" da Secretaria de Segurança Publica tendo em vista o disposto no anexo III, de Lei nº 4 267 de 16 de dezembro de 1980

Palácio Paiaaguás em Cuiabá 07 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar ALTAMIRO GOMES ALEXANDRIA do cargo de Escrivão de Polícia Padrão "CM-12" em comissão da Delegacia Municipal de Polícia de Acorzal, por conveniência administrativa

Palácio Paiaaguás em Cuiabá 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar a pedido ANILDO FERNANDES DOS SANTOS do cargo de Investigador de Polícia Padrão "CM-11", em comissão, do Departamento de Ordem Política e Social-DOPS, a contar de 13 de outubro do corrente ano

Palácio Paiaaguás em Cuiabá 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar a pedido ANTONIO FRANCISCO DA SILVA do cargo de Investigador de Polícia, Padrão CM-13 em comissão da Delegacia Municipal de Polícia de Arenapolis, a contar de 28 de julho do corrente ano

Palácio Paiaaguás em Cuiabá 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar FREDERICO MARINHO COELHO DE BARROS do cargo de Investigador de Polícia, Padrão "CM-11", em comissão, do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, em virtude de ter sido nomeado para outro órgão

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve exonerar ALVINO GONZAGA do cargo de Investigador de Polícia, Padrão "CM-13", em comissão, da Delegacia Municipal de Polícia de Jaurú, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar JAIR ANGELO MORIAL

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO consoante o que estabelece o Decreto nº 939 de 06 04 81, nos artigos 2º alinea C e 7º resolve nomear o Senhor NAMY GARCIA OURIVES para exercer em comissão o cargo de Guarda Fiscal "GF-III", na 6ª Superintendencia Regional de Fazenda - Cáceres

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1981

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

SALEM ZUGAIR